CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8344/2025

Ementa

Estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas municipais voltadas ao cuidado integral de mulheres com endometriose no Município de Indaiatuba.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
03/09/2025	**09/09/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 91/2025 - Autoria: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

Status de Vigência

Em vigor

LEI Nº 8.344, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Estabelece diretrizes para a formulação de políticas públicas municipais voltadas ao cuidado integral de mulheres com endometriose no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o atendimento, acompanhamento e cuidado integral, humanizado e multidisciplinar às mulheres diagnosticadas com endometriose no âmbito do Município de Indaiatuba.

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão norteadas pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – garantir o diagnóstico precoce, o acompanhamento e o tratamento adequado da endometriose;

II – promover o atendimento integral e humanizado às pacientes;

III – estruturar o apoio multidisciplinar às mulheres com endometriose;

IV – desenvolver ações de educação em saúde e conscientização sobre a doença;

V – incentivar a criação de centros de referência especializados no tratamento da endometriose.

Art. 4º Para implementação desta política pública, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – inclusão da endometriose na linha de cuidado da saúde da mulher na rede municipal;

II – qualificação contínua dos profissionais de saúde da rede municipal;

III – utilização de protocolos clínicos baseados em evidências científicas;

IV – abordagem interdisciplinar, com acolhimento psicológico e social;

V – uso de ferramentas de telessaúde e apoio remoto.

Art. 5º A rede municipal de saúde poderá promover:

I – oferta de acompanhamento multiprofissional (ginecologia, psicologia, fisioterapia, nutrição, entre outros);

II – realização de exames complementares para diagnóstico e controle da doença;

III – fornecimento gratuito de medicamentos conforme protocolos clínicos;

IV – acesso a terapias complementares reconhecidas;

V – ações de suporte psicossocial e planejamento reprodutivo.

Art. 6º Durante o mês de março, o Município poderá promover ações alusivas ao Mês de Conscientização sobre a Endometriose, em consonância com a Semana Nacional de Enfrentamento à Endometriose, instituída pela Lei Federal nº 14.324/2022 e a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, instituída pela Lei Municipal n° 6.321/2014.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 03 de setembro de 2025.